Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 800/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7971/2017
PROTOCOLO	: 1810532
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: ZENIR SOARES RAIMUNDO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, **pela Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS** à servidora, **Sr.ª Zenir Soares Raimundo**, ocupante do cargo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 28654/2018, peça n.º 11, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC 21801/2018, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 24, I, "a", e artigos 26, 27, 70 e 71, da LC n.º 191/2011, conforme Decreto "P" n.º 1.759/2017, publicada no DIOGRANDE n.º 4.867, de 24 de abril de 2017, peça n.º 9.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
21 (vinte e um) anos, 07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias.	7.900 (sete mil, novecentos) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim Médico Pericial - BOMEP, peça 7, fl. 14, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme (CID 10) – M47.8 + M50.8 + R52.2 + G93.4 + R51 + F32.2 + M72.2 + S82.7 + T93.8 + S71 (Outras espondiloses, outros transtornos de discos cervicais, outra dor crônica, encefalopatia não especificada, cefaléia, episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos, fibromatose da fáscia plantar, fraturas múltiplas da perna, sequelas de outros traumatismos especificados do membro inferior e ferimento do quadril e da coxa).

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	24/04/2017
PRAZO PARA REMESSA	08/06/2017
REMESSA	10/05/2017

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez da servidora, **Sr.ª Zenir Soares Raimundo**, ocupante do cargo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass